



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA - **MINUTA**

UNIDADE(S) SOLICITANTE(S): **Secretarias e Departamentos Municipais.**

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha através de pregão eletrônico de proposta mais vantajosa a para contratação **FUTURA** de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. **CONSIDERANDO** que o crescimento de forma desordenada de espécies arbóreas, pode provocar riscos, prejudicar a visibilidade e ocupar espaços comprometendo a infraestrutura, podendo causar danos materiais ao patrimônio público ou privado e risco de vida.
- 2.2. A contratação se faz necessária devido a demanda de prestação de serviços de poda ou supressão de árvores, justifica-se pela necessidade de manejo da vegetação em área urbana ou rural, com problemas fitossanitários, mortas, com risco de queda ou inadequadas ao local, garantindo urbanismo, mobilidade, manutenção dos logradouros e imóveis públicos, proporcionando conforto e segurança para a população de Santa Cruz do Rio Pardo.
- 2.3. Cabe salientar que o município tem como obrigação fornecer manutenção de podas e cortes de árvores, contudo, a administração não possui equipamentos bem como recursos humanos compatíveis para atendimento da demanda, o qual se faz necessário a contratação dos serviços, com a finalidade de proporcionar a população acessibilidade e segurança na circulação das vias públicas.

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. A solução proposta no ETP para consiste em contratação **FUTURA** de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de todo material de consumo, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à prestação dos serviços, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 3.2. A escolha do fornecedor será baseada em critérios de qualidade, garantindo que a prestação dos serviços seja realizada de forma adequada.
- 3.3. Os serviços serão realizados sob demanda, os quais serão requisitados de acordo como a necessidade da administração municipal por preferencialmente por e-mail, acompanhado da ordem de serviço específica com a ordem cronológica dos serviços a serem executados.
- 3.3.1. A detentora da ata deverá seguir rigorosamente a ordem cronológica emitida pela Secretaria Municipal; e
- 3.3.2. Havendo alguma alteração na ordem de execução dos serviços, deverá justificar por escrito o ocorrido.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços acionados será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração, mediante apresentação de justificativa escrita pela Contratada.
- 3.4.1. Havendo necessidade a Administração Municipal poderá ampliar o prazo para execução; e
- 3.4.2. Os serviços emergenciais deverão ser atendidos em até 06(seis) horas.
- 3.5. A reparação de eventuais falhas na execução dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo de 03(três) dias corridos após sua comunicação.
- 3.6. Para a realização do serviço de PODA:
- 3.6.1. Definições de podas:

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

3.6.1.1. **Poda de levantamento:** Remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie;

3.6.1.2. **Poda de limpeza:** Remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz;

3.6.1.3. **Poda de adequação:** É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, e a arborização existente e consolidada;

3.6.1.4. **Poda de Correção:** Remoção de ramos em desarmonia ou que comprometam a copa, visando a estabilidade do exemplar arbóreo;

3.6.1.5. **Poda de Emergência:** Remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes; e

3.6.1.6. **Poda de Contenção:** Realizadas para manter a copa sob controle e reduzir o comprimento das ramificações de árvores adultas, respectivamente. Ambas as podas buscam manter a copa em seu formato original.

3.6.2. Deverá ser executada com técnicas adequadas, com remoção dos galhos, ramos, cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários, brotos de raiz e brotações inferiores;

3.6.3. As podas deverão ser executadas com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração; e

3.6.4. A redução deverá ser em torno de no máximo 30% (trinta centésimo) da copa.

3.7. Para a realização do serviço de SUPRESSÃO:

3.8. Definição de corte:

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- 3.8.1. Remoção de 100% da massa verde e troncos existentes com destinação correta dos resíduos.
- 3.8.2. Corte total de árvores, com remoção total dos resíduos (galhos, ramos, cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários, brotos de raiz e brotações inferiores); e
- 3.8.3. O serviço de erradicação de árvores deverá ser acompanhado de responsável técnico da empresa Contratada, devendo o toco proveniente da erradicação ficar com no máximo 0,50 centímetros do solo.
- 3.9. A empresa ficará responsável pela destinação adequada dos galhos, troncos, folhas e demais resíduos resultantes dos serviços realizados, arcando com as despesas necessárias (Anexo I).
- 3.10. A empresa contratada deverá transportar até o local de serviço todos os equipamentos, materiais necessários e pessoal, ou seja, a Contratante não disponibilizará transporte e nem local de guarda dos materiais, visto que se trata de execução por demanda.
- 3.11. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- 3.12. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho.
- 3.13. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local do trabalho.
- 3.14. Fornecer e garantir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com as Normas de segurança e saúde no trabalho conforme legislação vigente.
- 3.15. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- 3.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registros de Preços.
- 3.17. Assumir todas as despesas com transporte até os locais das atividades, bem como despesas com alimentação, hospedagem, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.18. Dar ciência ao fiscal da ata, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 3.19. Fornecer mão de obra qualificada e habilitada, com a devida certificação na Norma Regulamentadora nº 35, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para trabalho em altura, e em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1. Não haverá indicação de marcas.

4.2. Atestado de capacidade técnica (quando for o caso):

4.2.1. **Comprovação de capacidade técnico-operacional** que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no memorial descritivo e planilha orçamentária, considerando tabela assim, **a quantia de 1.100 (um mil e cem) unidades, podendo** ser de corte, supressão, retirada de tocos ou serviços correlatos.

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

4.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.2.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3. Visita técnica (quando for o caso):

4.3.1. **NÃO será exigida a vistoria obrigatória por parte da licitante/contratada**, porém fica a critério da mesma realizar a vistoria.

4.3.2. Caso a licitada/contratada se interessar em visita técnica, será disponibilizado um funcionário da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** para acompanhar, devendo ser previamente agendado pelo telefone (14) 3332-2310 ou e-mail: meioambiente@santacruzoriopardo.sp.gov.br.

4.3.3. Caso a licitante/contratada optar pela não realização da visita técnica, deverá apresentar junto aos documentos de habilitação a Declaração de Renúncia de Visita Técnica.

4.4. Exigência de amostra (quando for o caso):

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Será admitida a subcontratação até o limite de 25% (vinte e cinco centésimos) do montante total a ser registrado.

4.6. Garantia de contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Transição contratual:

4.7.1. Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

4.8. Garantia do produto/serviço:

4.8.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A forma de execução será nos moldes do “item 3” deste Termo de Referência.
- 5.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados do encerramento da licitação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.2.1. No caso de prorrogação¹ do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

6. GESTÃO DA ATA SRP:

- 6.1. A gestão da ATA SRP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura da ATA SRP o Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação

¹ Enunciado 42 – 2º Simpósio sobre licitações e contratos da justiça federal (https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal acessado em 09/01/2025 as 7h49).





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. NOME	CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIA
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Recebimento do objeto:

8.1.1. A prestação dos serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser feito no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria do Município, após a devida conferência.

8.1.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

(documento assinado eletronicamente.)





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

8.2. Liquidação e Pagamento:

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

8.2.1.1. A data da emissão;

8.2.1.2. Os dados da ata e do órgão contratante;

8.2.1.3. O valor a pagar; e

8.2.1.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. A Secretaria do Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.7. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da ATA SRP, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.2.8. A efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ATA SRP, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada,

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.3. O pagamento será realizado:

8.3.1. Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3.2. Quando do **PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, QUANDO FOR O CASO.**

8.3.3. **INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NO DOCUMENTO FISCAL, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

8.3.4. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.5. A presente licitação **NÃO** permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

(documento assinado eletronicamente.)



9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **DE MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.2. Para fins de habilitação a licitante vencedora deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

9.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. Regularidade Fiscal:

9.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

9.4.2. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. **Inscrição e prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

9.4.4. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.5. **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**

9.5. Qualificação econômico-financeira:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 69, “caput”, inciso II;

9.5.2. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

9.6. Documentação Complementar:

9.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, atestando que:

- 9.6.1.1. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- 9.6.1.2. Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);
- 9.6.1.3. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ATA SRP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.6.1.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial: está ciente de que no recebimento da Autorização de Compras deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, comprovar que o plano judicial já homologado está em pleno vigor;
- 9.6.1.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Está ciente de que no momento da assinatura da ATA SRP deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(documento assinado eletronicamente.)



10. ESTIMATIVA DO PREÇO:

- 10.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.
- 10.2. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação.
- 10.3. Foram feitas pesquisas no site do **BANCO DE PREÇOS** (www.bancodeprecos.com.br) referente às contratações similares de outros entes públicos e publicação do recebimento de orçamentos no sitio eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	MÉDIA	
				V. UNIT. (R\$)	V. TOT. (R\$)
LOTE 1					
01	SERVIÇO PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE – ÁRVORES DE PEQUENO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE ATÉ 5,0 (CINCO) METROS, COM RAIO DE COPA ATÉ 3,0 (TRÊS) METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS ENTRE OUTROS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	Serviço	300		
02	SERVICO PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE – ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE 5,0 (CINCO) ATÉ 10(DEZ) METROS, COM RAIO DE COPA DE 3,0 (TRÊS) A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS ENTRE OUTROS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	Serviço	500		
03	SERVICO PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE – ÁRVORES DE GRANDE PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA ACIMA DE ATÉ 10(DEZ) METROS, COM RAIO DE COPA SUPERIOR A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS ENTRE OUTROS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTE MUNICÍPIO.	Serviço	300		
LOTE 2					

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

04	SERVICO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE – ÁRVORES DE PEQUENO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE ATÉ 5,0 (CINCO) METROS, COM RAIOS DE COPA ATÉ 3,0 (TRÊS) METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS ENTRE OUTROS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTES MUNICÍPIOS.	Serviço	300		
05	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE – ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA DE 5,0 (CINCO) ATÉ 10(DEZ) METROS, COM RAIOS DE COPA DE 3,0 (TRÊS) A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS ENTRE OUTROS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTES MUNICÍPIOS.	Serviço	500		
06	SERVICO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE – ÁRVORES DE GRANDE PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA ACIMA DE 10,0 (DEZ) ATÉ 10(DEZ) METROS, COM RAIOS DE COPA SUPERIOR A 5,0 (CINCO) METROS DE ESPÉCIES VARIADAS, LOCALIZADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS CENTRAIS E LATERAIS DAS VIAS, NOS PERÍMETROS URBANOS E RURAIS DESTES MUNICÍPIOS.	Serviço	500		

(documento assinado eletronicamente.)



XXXXXXX – colocar quantidade por Secretaria

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme a seguir:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

02.13.01 ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

FICHA: 656 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE 1 – TESOIRO)

FICHA: 657 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FONTE 2 – ESTADO)

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. O objeto a ser licitado não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, portanto, considerados “comuns”. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 12.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão.
- 12.3. A minuta da ATA SRP irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).
- 12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

(documento assinado eletronicamente.)





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

- 12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.11. Em caso de divergência entre disposições deste documento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
- 12.12. Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anula-lá, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.13. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.14. Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 12.15. Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

(documento assinado eletronicamente.)





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

ANEXO I – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ÁREA DE TRIAGEM E TRANSBORDO (ATT)

Área de Triagem e Transbordo (ATT) municipal, localizada a Estrada SCD 060, KM07, Bairro Rural Grumixama, distante a 7 Km do Centro da Cidade (coordenadas UTM 7466108.00 m S e 634362.00 m E, SIRGAS 2000, zona 22 K).



Imagem meramente ilustrativa

(documento assinado eletronicamente.)

